CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2005.

O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE, Estado de Santa Catarina, com endereço à Rua José Fabro, s/n., inscrito no CGC/MF sob No 95.990.115/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **SR. ELI MARIOTT**, doravante denominado **CONTRATANTE.**

CONTRATADO: CÉLIA MARIA PERAZOLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Rua Ernesto Beuter, 646, Sala 2, Bairro Brasília, município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CNPJ n° 82.127.465/0001-72, neste ato representado pela Sra. **IVANA PERAZOLI VERONA**, doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e Processo Licitatório nº 44/2005, Carta Convite 27/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de uniforme escolar, conforme discriminado no Anexo I, do Edital do Processo Licitatório n° 44/2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Os uniformes deverão ser de primeira qualidade obedecido o padrão adotado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, bem como as especificações da composição dos tecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de defeitos nas peças, a **CONTRATADA** deverá soluciona-los no prazo de 10 (dez dias), sob pena de aplicação das sanções da Clausula oitava deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

O Contratante pagará ao Contratado o valor de **R$ 7.819,76 (sete mil oitocentos e dezenove reais e setenta e seis centavos)**, em moeda corrente, em 2 parcelas iguais, a 1ª no ato da entrega e a 2ª em 30 dias, mediante entrega de nota fiscal correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O juro de mora pelo atraso no pagamento será calculado com base na variação do IGP-M ou índice que o substituir.

PARAGRAFO TERCEIRO – O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se ao fiel cumprimento das disposições estipuladas na Clausula Primeira, das demais cláusulas do presente Contrato. Obriga-se a responder pelos danos causados à Contratante ou a Terceiros em decorrência de Dolo ou Culpa. Obriga-se a manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a adquirir os uniformes contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do item orçamentário: Projeto Atividade : 40.01.2.010.3.3.90.32 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O presente contrato tem sua vigência, iniciando-se na data de sua assinatura até 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por interesse e conveniência da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;
III – declaração de inidoneidade;
IV – multa de 05% (cinco por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução se dará com a entrega dos uniformes em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço D´Oeste, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, em 11 de julho de 2005.

_____	**_____**
ELI MARIOTT	**CÉLIA MARIA PERAZOLI ME**
Prefeito Municipal	**Contratado**

1).....	**2) .....**
Arno Goldschmidt	**Elani Ap. R. Granzoto**
CPF 427053630-68	**CPF 025.843.979-35**